



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 476/2015

Processo Administrativo nº. 33.873/2015 – Convite nº. 042/2015

Contrato nº. **476/2015**

Processo Administrativo nº. 33.873/2015 – Convite nº. 042/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SYSTEMWAY INFORMÁTICA LTDA ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DO PROJETO PRAÇA DIGITAL NA PRAÇA BOTUMIRIM E AMPLIAÇÃO DO SINAL NA TORRE DE TV.

Valor: (R\$) 10.715,00 (Dez mil setecentos e quinze reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 181 e 187 – Secretaria Municipal de Administração

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, **RICARDO SALARO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Manuel/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 9.257.379-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 027.145.468-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SYSTEMWAY INFORMÁTICA LTDA ME** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Avenida Petrarca Bacchi, n.º 671 no Bairro Vila Maria, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 07.944.380/0001-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite nº. 042/2015 - Processo Administrativo nº. 33.873/2015** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e instalação do Projeto Praça Digital na Praça Botumirim e ampliação do sinal na torre de TV, conforme especificações constantes do Anexo I, documento que passa a fazer parte integrante deste edital.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL

2.1 - Equipamento novo sem uso anterior;

2.2 - Instalação dos equipamentos com materiais e mão de obra inclusos;

2.3 - Os produtos deverão ser adquiridos em um único lote, para a implantação deverão estar inclusos os serviços, materiais e equipamentos que serão utilizados em conjunto, ou seja, desde a fixação do Poste, Cabeamento, Caixa Hermética, Rack, Switch, Nobreak e Antenas;

2.4 - Local a ser definido pelo Departamento de TI;

2.5 - Garantia dos Equipamentos: 12 (doze) meses;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo será em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 476/2015

Processo Administrativo nº. 33.873/2015 – Convite nº. 042/2015

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da Locação, objeto deste contrato é de **R\$ 10.715,00 (Dez mil setecentos e quinze reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações

02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0003.2007 - FUNCIONAL – 4.4.90.52.35.00 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - 01 – FONTE – 110.00 – GERAL – FICHA Nº. 187.

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0003.2007 - FUNCIONAL – 3.3.90.30.17.00 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - 01 – FONTE – 110.00 – GERAL – FICHA Nº. 181.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Municipal de Administração.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias da presente locação;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato 476/2015

Processo Administrativo nº. 33.873/2015 – Convite nº. 042/2015

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei Federal nºs 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

11.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

11.1.2 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

11.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.2.1 – determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2.2 – amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

11.2.3 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 476/2015

Processo Administrativo nº. 33.873/2015 – Convite nº. 042/2015

12.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.


Botucatu, **23 OUT 2015**


RICARDO SALARO NETO
Secretário Municipal de Administração

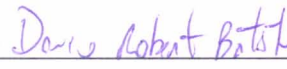

SYSTEMWAY INFORMÁTICA LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1ª


Alexandre Rodrigues Santos
Setor do Setor de Contratos
R.I. 3128-3

2ª


Danilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-5